



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI 003/2020

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição da Carga Horária de Ensino, Pesquisa e Extensão durante o período de suspensão das atividades presenciais por ocasião da pandemia causada pela COVID-19.

O Presidente do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

- a Portaria nº. 322, de 17 de março de 2020, da Reitoria da UFRB, que suspende por tempo indeterminado as atividades letivas de graduação e pós-graduação presenciais em todos os *campi* da UFRB;
- a Resolução CONSUNI UFRB nº 002/2020, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre aprovação das diretrizes para atividades remotas emergenciais na UFRB durante o período de suspensão das atividades presenciais;
- a Resolução CONAC UFRB nº 019/2020, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de Calendário Acadêmico Suplementar para oferta excepcional e experimental de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem não presenciais, para a graduação, no período de 14 de setembro a 19 de dezembro de 2020.
- a Resolução CONAC UFRB nº 022/2020, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada e a reorganização do Calendário Acadêmico para os semestres 2020.1 e 2020.2, em substituição à Resolução CONAC nº 011/2019, em função da necessidade imperiosa de implantação de atividades remotas excepcionais no âmbito da Pós-graduação da UFRB.

RESOLVE, Ad Referendum:

Art. 1º Fica garantido para fins de contagem da carga horária de ensino, a carga horária máxima de horas aulas semanal, registrada no PIT 2020.1, de que trata o artigo 12 da Resolução CONSUNI nº 005/2016 a todos os docentes em efetivo exercício no período compreendido entre 17 de março de 2020 e 13 de setembro de 2020.

Parágrafo Único A carga horária a ser atribuída a cada docente levará em consideração o regime de trabalho ao qual o mesmo encontrava-se submetido no período mencionado.

Art. 2º Para as atividades de ensino iniciadas a partir do mês de setembro de 2020, fica garantido aos docentes o direito de registrar 3 (três) horas de planejamento para cada 1 (uma) hora de aula ministrada, enquanto perdurar o ensino emergencial não presencial.

Art. 3º Para as atividades de ensino iniciadas a partir do mês de setembro de 2020, fica garantido às docentes com filhos em idade escolar o direito ao registro adicional de 30% de carga horária como atividades de Planejamento, enquanto perdurar o ensino emergencial não presencial.

Parágrafo Único: Para efeito de progressão docente, o registro adicional de carga horária disposto no *caput* deste artigo deve ser acompanhado de anexação do Relatório de Consulta de Dependentes disponível no SIGRH ou no SIGEPE.

Art. 4º Para as atividades de ensino iniciadas a partir do mês de setembro de 2020, fica garantido aos docentes e às docentes com idosos e/ou enfermos sob os seus cuidados o direito ao registro adicional de 30% de carga horária como atividades de Planejamento, enquanto perdurar o ensino emergencial não presencial.

Parágrafo Único: Para efeito de progressão docente, o registro adicional de carga horária disposto no *caput* deste artigo deve ser acompanhado de anexação do Relatório de Consulta de Dependentes disponível no SIGRH ou no SIGEPE.

Art. 5º Fica garantido aos docentes o adicional de 30% (trinta por cento) na pontuação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em relação as atividades realizadas durante o período de vigência da referida Resolução para efeito de progressão docente.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 14 de setembro de 2020.

Fábio Josué Souza dos Santos
Presidente do Conselho Universitário